

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 35 -C/5

(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que "dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências".

O inciso II do art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38

II – licença-paternidade ou maternidade;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os direitos na está incluso a licença maternidade. Estamos, portanto, incluindo-a.

Sala das Comissões,

Deputada EZIANA PEDROSA

Deputada CELINA LEÃO